

A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS



SIMONE ROSA DA SILVA
Prof^a UPE/POLI

A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I- reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II- incentivar a racionalização do uso da água;

III- obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos;

Art. 20 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga.

A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SINGREH	Competências relacionadas à Cobrança
Agências de Água	<p>Efetuar, mediante delegação do outorgante, a Cobrança pelo Uso⁽¹⁾.</p> <p>Analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela Cobrança e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos.</p> <p>Acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a Cobrança em sua área de atuação.</p> <p>Elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica.</p> <p>Propor ao Comitê de Bacia Hidrográfica os valores e o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança.</p>
Comitês de Bacia Hidrográfica	<p>Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia.</p> <p>Propor ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os usos de pouca expressão, para efeito de isenção da Outorga, e conseqüentemente, da Cobrança.</p> <p>Sugerir mecanismos de Cobrança e valores a serem cobrados.</p> <p>Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança.</p>
Conselhos de Recursos Hídricos	<p>Deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.</p> <p>Estabelecer critérios gerais para a Cobrança.</p> <p>Definir os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos com base nos mecanismos estabelecidos e valores sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.</p>
ANA e Órgãos Estaduais Correlatos	<p>Implementar a Cobrança em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas.</p> <p>Elaborar estudos técnicos para subsidiar o respectivo Conselho de Recursos Hídricos na definição dos valores a serem cobrados.</p> <p>Efetuar a Cobrança, podendo delegá-la às Agências de Água⁽¹⁾.</p>

*Decisão do
Comitê*

*Manifestação política do
Comitê*

*Definição do fórum técnico
para conduzir a discussão*

*Etapa 1
Construção da
proposta de
mecanismos e
valores*

*Planejamento e nivelamento
de conceitos*

*Definição de mecanismos e
parâmetros*

*Definição de valores e
coeficientes*

*Etapa 2
Deliberação
dos Comitês e
Conselhos*

*Discussão e aprovação pela
plenária do Comitê*

*Discussão e aprovação
pelos Conselhos*

*Etapa 3
Operacionalização
e início da
cobrança*

Regularização de usos

*Consolidação dos dados,
atribuição de classes e
dominialidades e cálculo
dos valores*

Início da cobrança

A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

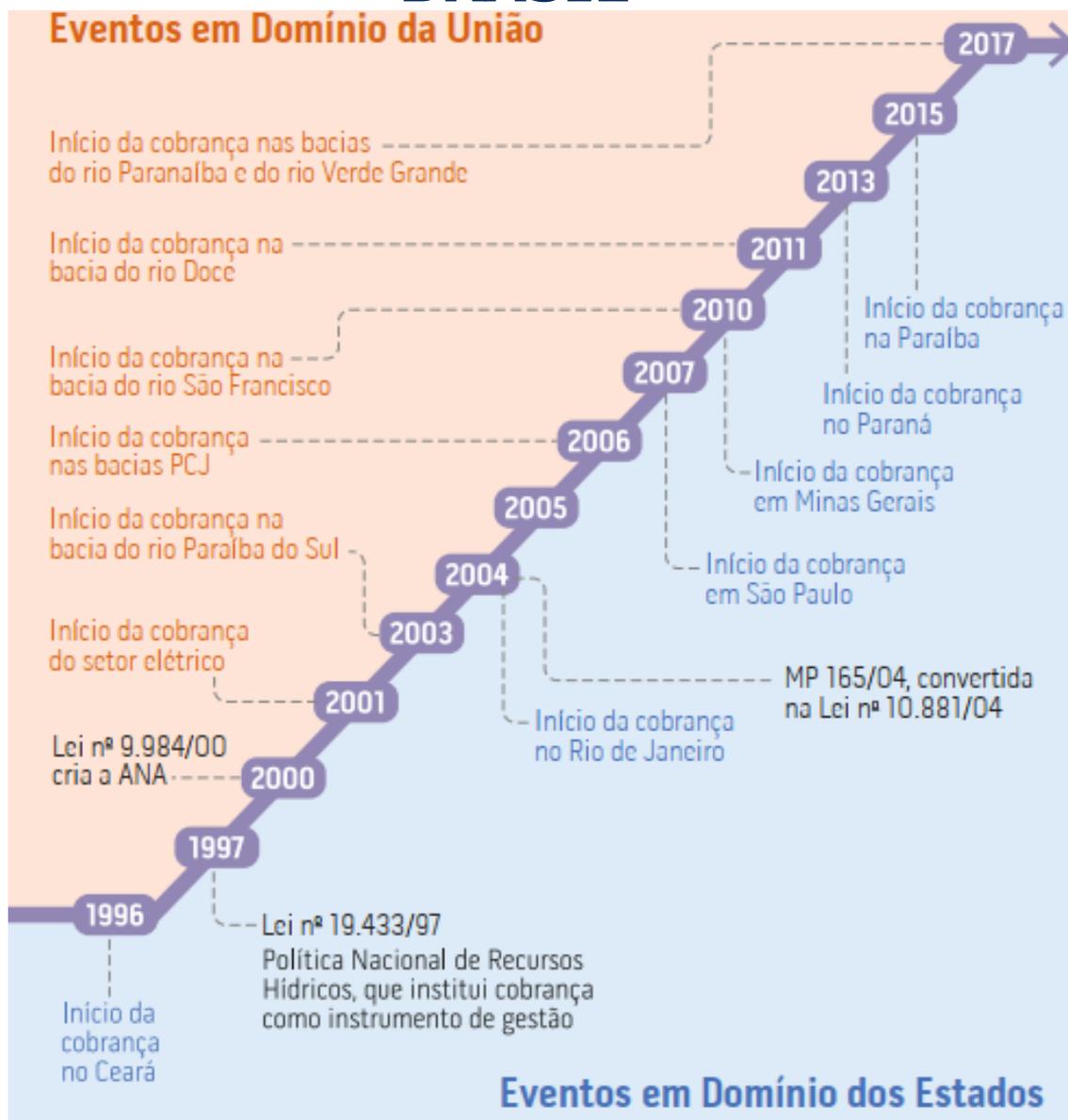
- É um indicador do estágio da implantação da PNRH, na medida em que sua implantação em uma bacia hidrográfica decorre da concretização de outros instrumentos.
- Até 2017 encontrava-se implantada a cobrança nos rios de domínio da União nas seguintes bacias:
 - Rio Paraíba do Sul;
 - Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ);
 - Rio São Francisco e
 - Rio Doce.

A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

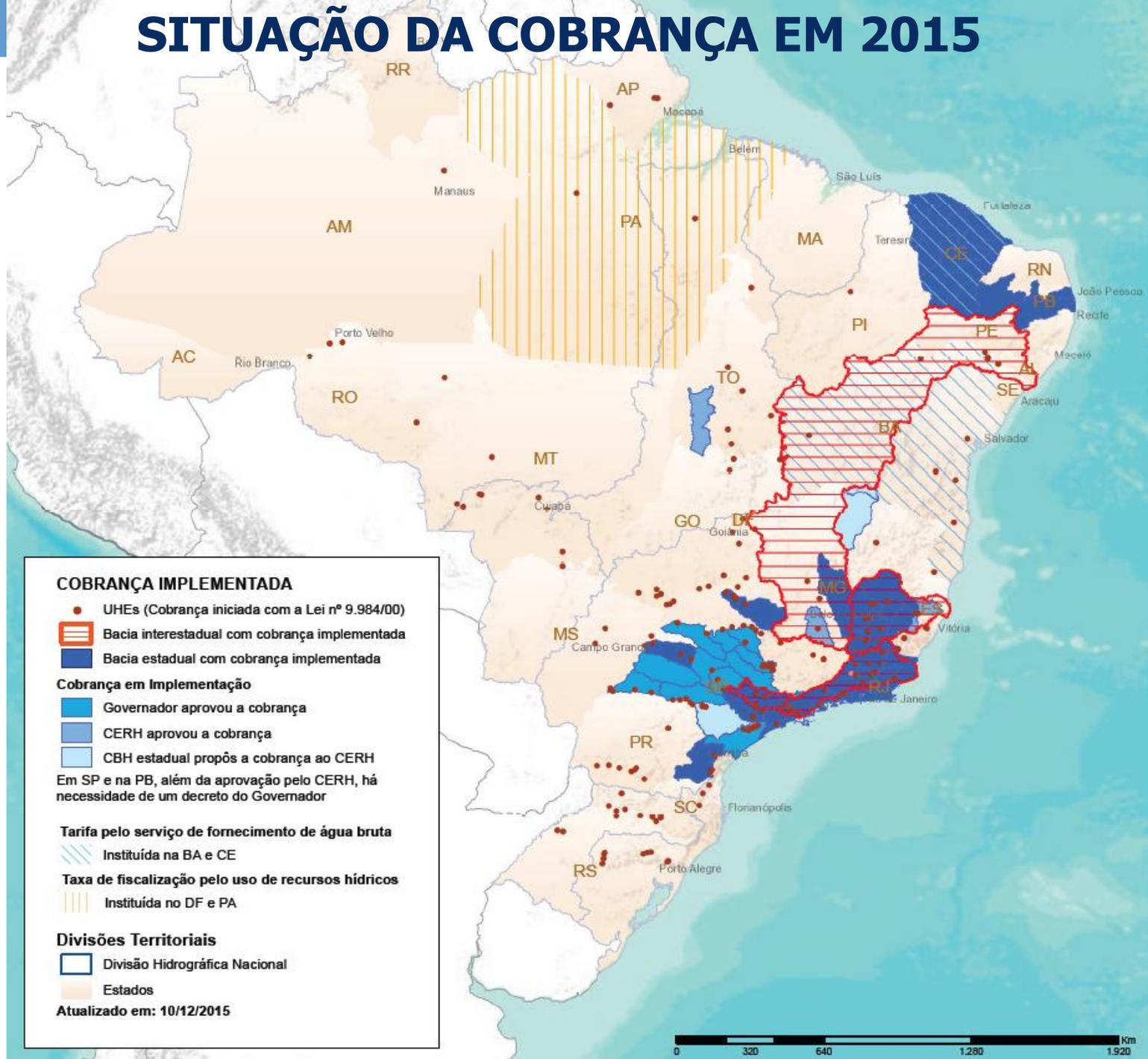
- Em relação às UFs, 6 delas cobram pelo uso dos recursos hídricos em algumas bacias ou unidades de gestão, exceto no Ceará e Rio de Janeiro em que a cobrança é efetuada em todo o Estado:

- São Paulo
- Minas Gerais
- Paraná
- Paraíba
- Ceará
- Rio de Janeiro

EVOLUÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO BRASIL



SITUAÇÃO DA COBRANÇA EM 2015



Estrutura Básica dos Mecanismos de Cobrança

$$\text{Valor de Cobrança} = \text{Base de cálculo} \times \text{Preço Unitário} \times [\text{Coeficientes}]$$

COMPONENTE	DESCRIÇÃO
Valor de Cobrança	Valor financeiro total correspondente à Cobrança pelo uso de recursos hídricos.
Base de Cálculo	Visa quantificar o volume utilizado de água para captação, consumo, lançamento (e/ou diluição) e transposição.
Preço Unitário	Define o valor financeiro unitário de determinado volume de uso da água, com base nos objetivos do instrumento da Cobrança.
Coeficientes	Visa adaptar os mecanismos definidos a objetivos, particularidades da bacia ou usos específicos.

Preços Unitários de Cobrança no Mundo

País	Preços Unitários (R\$/m ³)
Brasil	0,0008 a 0,16
Inglaterra ²	0,04 a 0,12
República Tcheca ³	0,15 a 0,52
Peru ⁴	0,0001 a 0,05
Holanda ⁵	0,0748 a 0,45
Alemanha ⁶	0,03 a 0,15

Preços Unitários de Cobrança 2019

Rios de Domínio da União

- Em 2017, o CNRH definiu que a partir do exercício 2018 os preços unitários da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União passarão a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE
- A **Resolução nº 91/2018**, da Agência Nacional de Águas (ANA), informa os preços unitários cobrados pelos recursos hídricos de domínio da União.

Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício 2019

Tipo de uso	Unidade	Bacias Hidrográficas					
		Rio Paraíba do Sul ⁽¹⁾	dos Rios PCJ ⁽²⁾	Rio São Francisco	Rio Doce	Rio Paranaíba ⁽³⁾	Rio Verde Grande ⁽⁴⁾
Captação de água bruta	R\$/m ³	0,0158	0,0136	0,0120	0,0336	0,0212	0,0115
Consumo de água bruta	R\$/m ³	0,0316	0,0274	0,0240			0,0229
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,1106	0,1368			0,1164	0,0803
	R\$/kg				0,1790		
	R\$/m ³			0,0012			
Transposição de bacia	R\$/m ³		0,0205		0,0448		

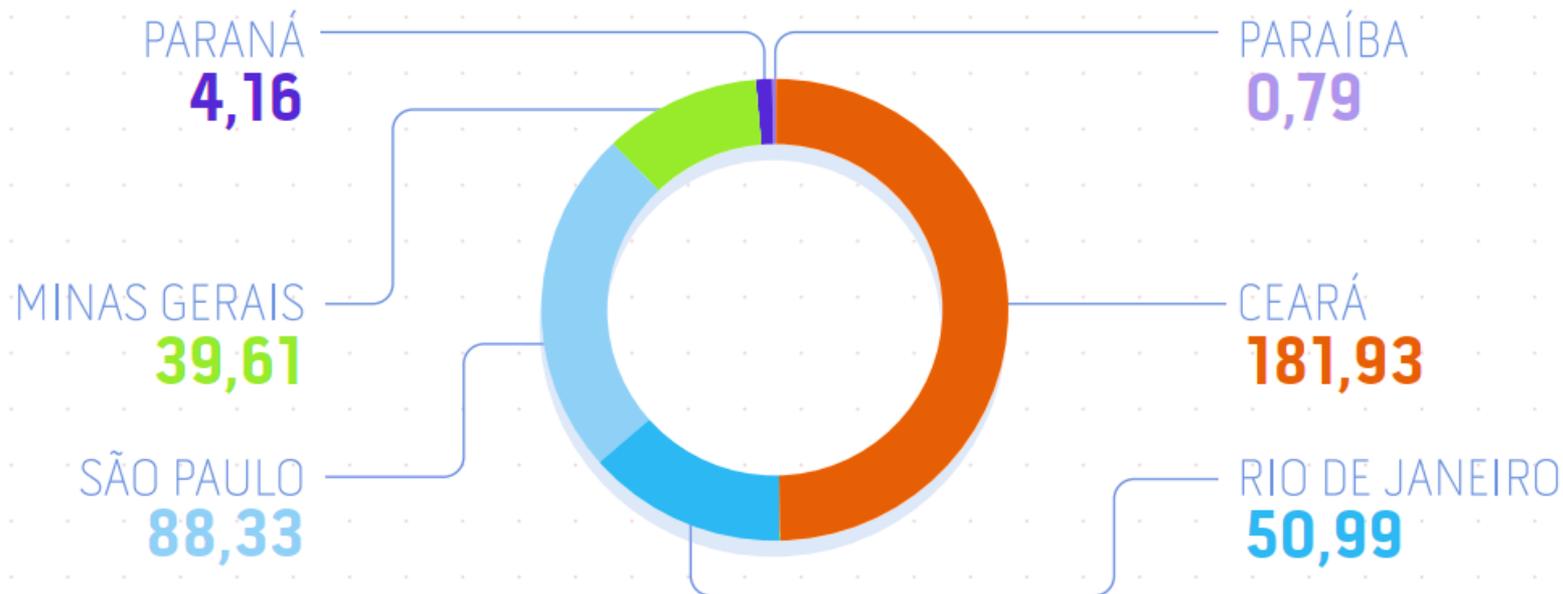
(1) IPCA/IBGE '2017' (nov/16 a out/17): 2,70% e IPCA/IBGE '2018' (nov/17 a out/18): 4,56%.

(2) IPCA/IBGE (nov/16 a out/18): 7,38%.

(3) IPCA/IBGE (abr/17 a out/18): 5,85%

(4) IPCA/IBGE (dez/15 a out/18): 14,68%

ARREARRECADAÇÃO DA COBRANÇA EM BACIAS ESTADUAIS EM 2017 (EM R\$ MILHÕES)



- Em 2017, o valor cobrado pelo uso de recursos hídricos no Brasil foi de R\$ 454,9 milhões, tendo sido arrecadado cerca de 95% do valor cobrado.
- Em bacias hidrográficas de domínio da União, o valor cobrado de um total de 3.250 usuários de água correspondeu a R\$ 67 milhões (cerca de 15% do total cobrado no País em 2017), com uma arrecadação de 96%

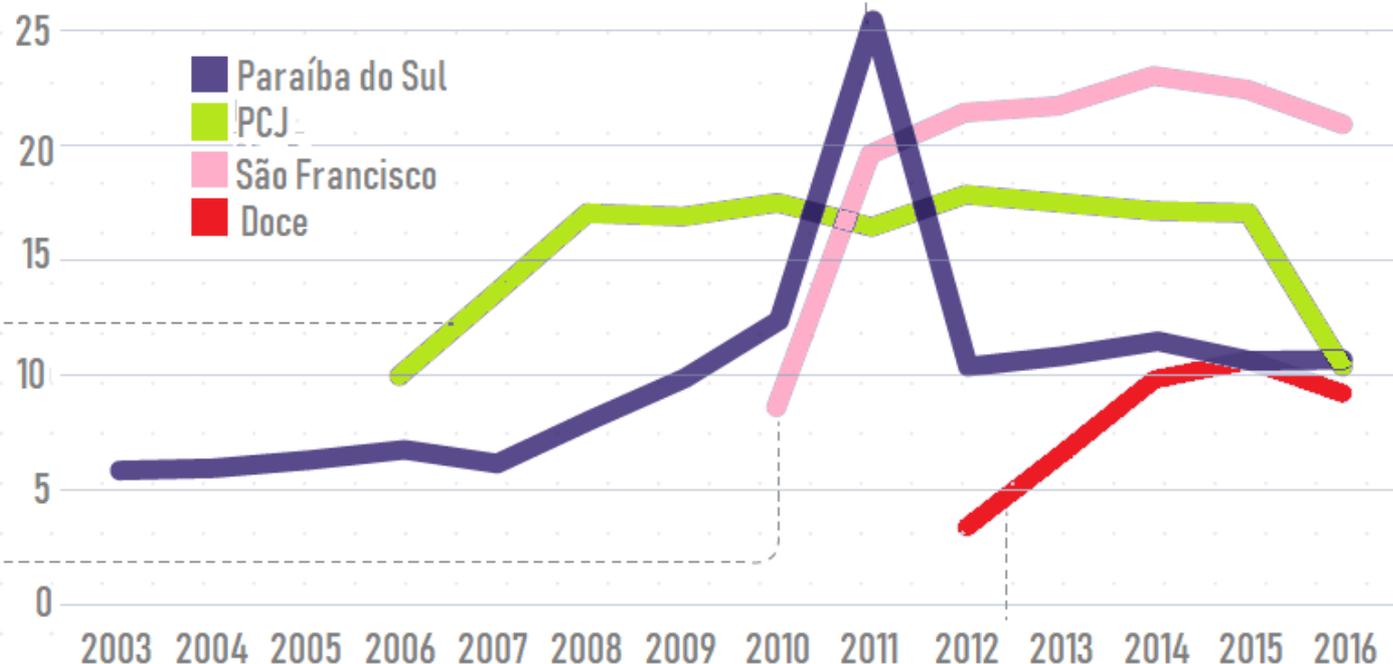
ARRECADÇÃO DA COBRANÇA EM RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

Paraíba do Sul: aumento dos preços cobrados após 2007 e arrecadação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em 2011

Bacias PCJ: implementação gradual dos preços cobrados de 2006 a 2008 e correção a partir de 2014

São Francisco: início da cobrança em 2010 e novo cadastramento de usuários em 2011

Doce: progressividade dos preços cobrados na bacia de 2012 a 2015.



Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul

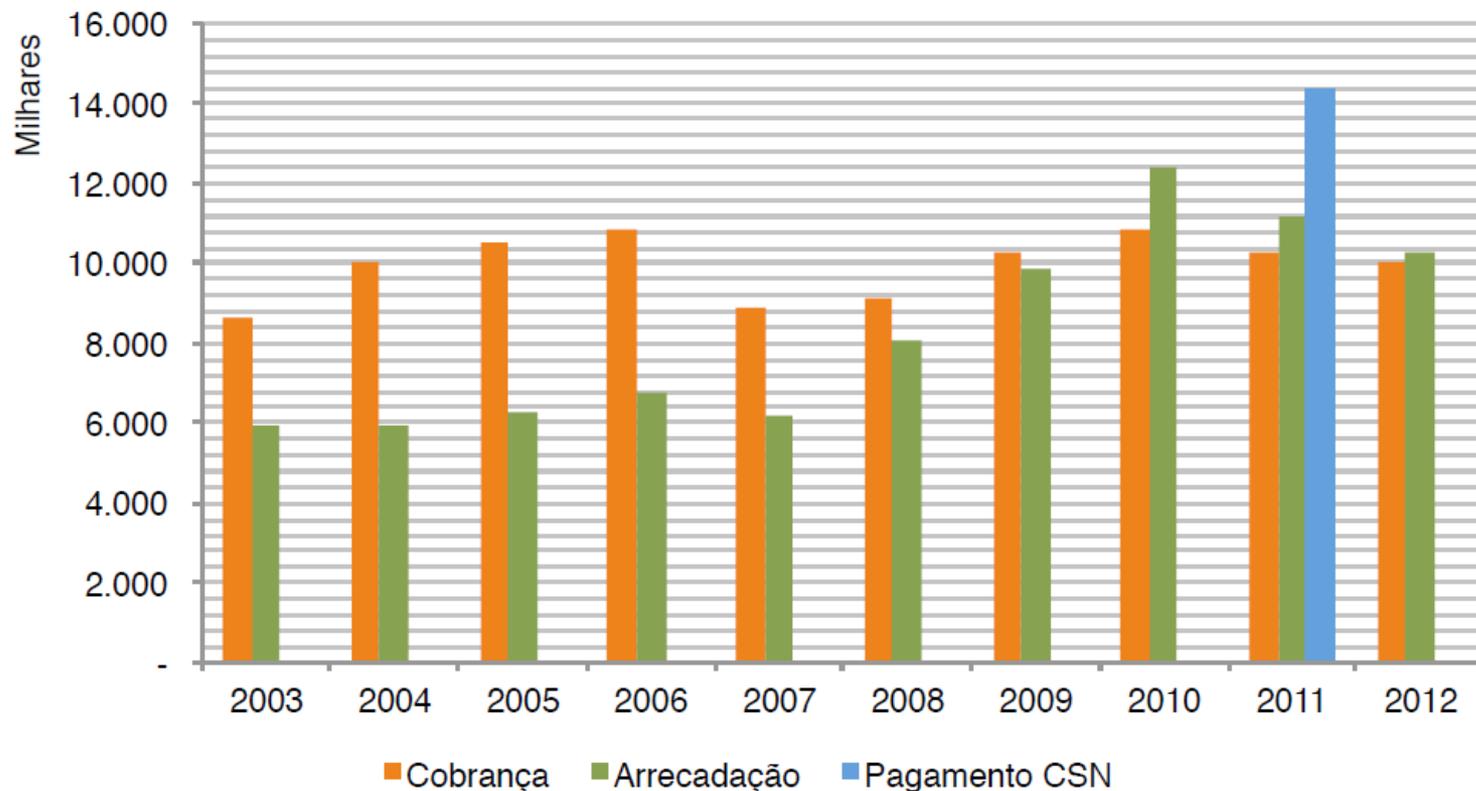
Primeira bacia a implementar a cobrança
em águas de domínio da União



Implementação da cobrança

- Quase 2 anos de discussão (mar/01 a nov/02)
- Opção pela simplicidade metodológica visando aplicabilidade
- Definição de critérios e valores por consenso com os setores usuários
- Vencimento do primeiro boleto: 31 de março de 2003
- Metodologia Transitória – 3 anos – Reavaliação até dez/06
- Inicialmente apenas em águas de domínio da União e a partir de 2004 em águas de domínio do Estado do RJ
- Revisão da metodologia e definição de novos valores em 2007.

Evolução da Cobrança e arrecadação em domínio da União na Bacia do rio Paraíba do Sul, em R\$.



• Segundo dados de 2012, a arrecadação anual na Bacia do rio Paraíba do Sul está em torno de R\$ 12 milhões, em rios de domínio da União, e cerca de **R\$ 5,8 milhões em rios de domínio estadual**.

• A arrecadação de R\$ 25,6 milhões no ano de 2011 é devida ao desbloqueio de cerca de R\$ 14,5 milhões que haviam sido depositados em juízo pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), no período de março de 2003 a agosto de 2009.

Contribuição na arrecadação

- 97% da Cobrança pelo Uso são oriundas dos setores de Saneamento e Industrial.
- A maior arrecadação nessa bacia é devida à captação, seguida pelo consumo, transposição e, por último, o lançamento de carga orgânica (DBO).

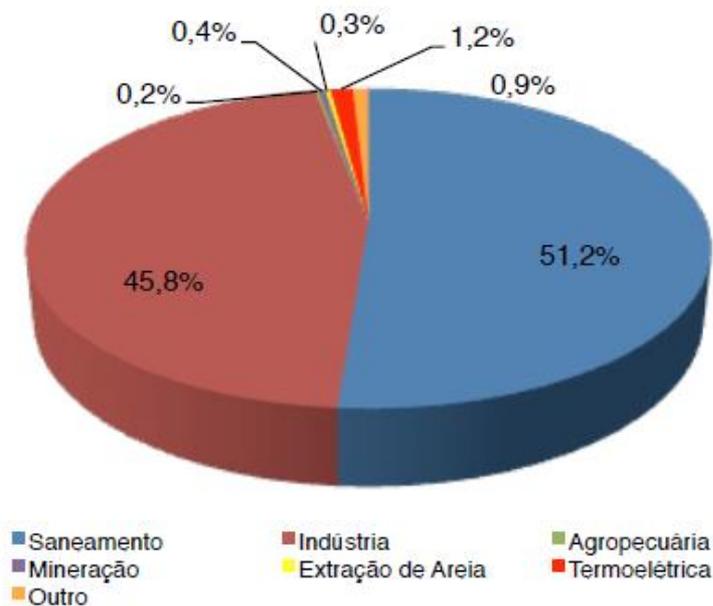


Figura 16 – Distribuição por setor usuário dos valores arrecadados com a Cobrança em rios da União na Bacia do Paraíba do Sul até 2012.

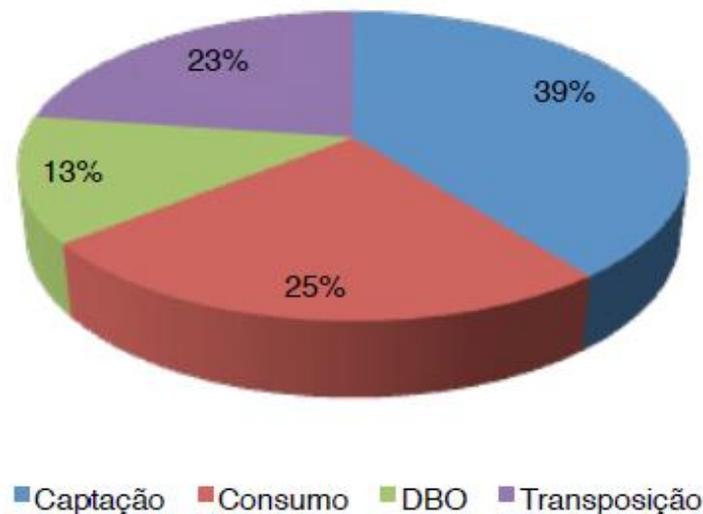
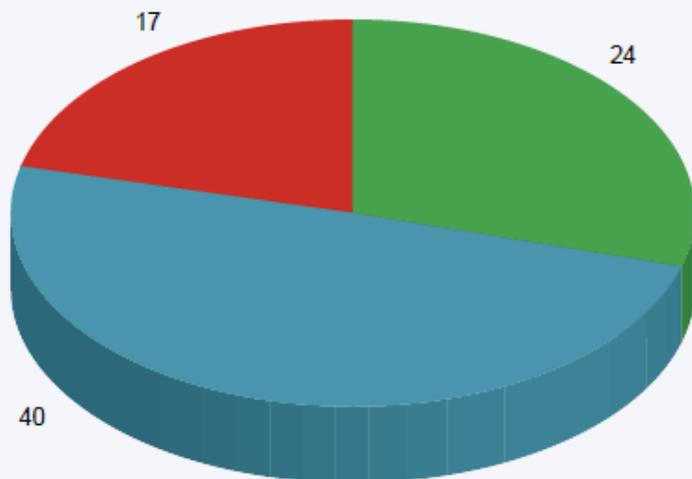


Figura 17 – Distribuição por tipo de uso dos valores cobrados em rios da União na Bacia do rio Paraíba do Sul até 2012

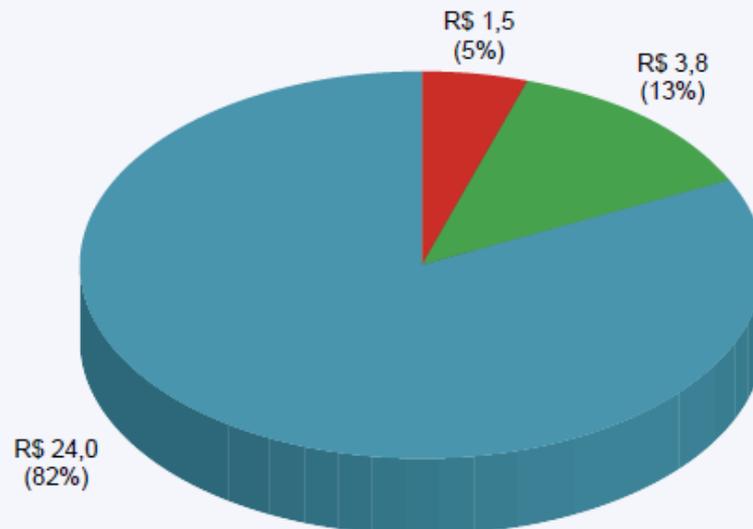
APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Número de ações



■ Ações estruturais ■ Ações de planejamento
■ Ações de gestão

Recursos da cobrança
(em R\$ milhões)



■ Ações estruturais ■ Ações de planejamento
■ Ações de gestão

- **Ações de gestão:** Educação ambiental e sanitária, monitoramento, mobilização e comunicação social, capacitação e implementação dos instrumentos de gestão.
- **Ações de planejamento:** Estudos de concepção, planos diretores e projetos básicos e executivos necessários a execução de ações estruturais e de gestão.
- **Ações estruturais:** Obras de engenharia que visem a correção de problemas relativos a qualidade e a quantidade de água.

Cobrança nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Implementação da cobrança

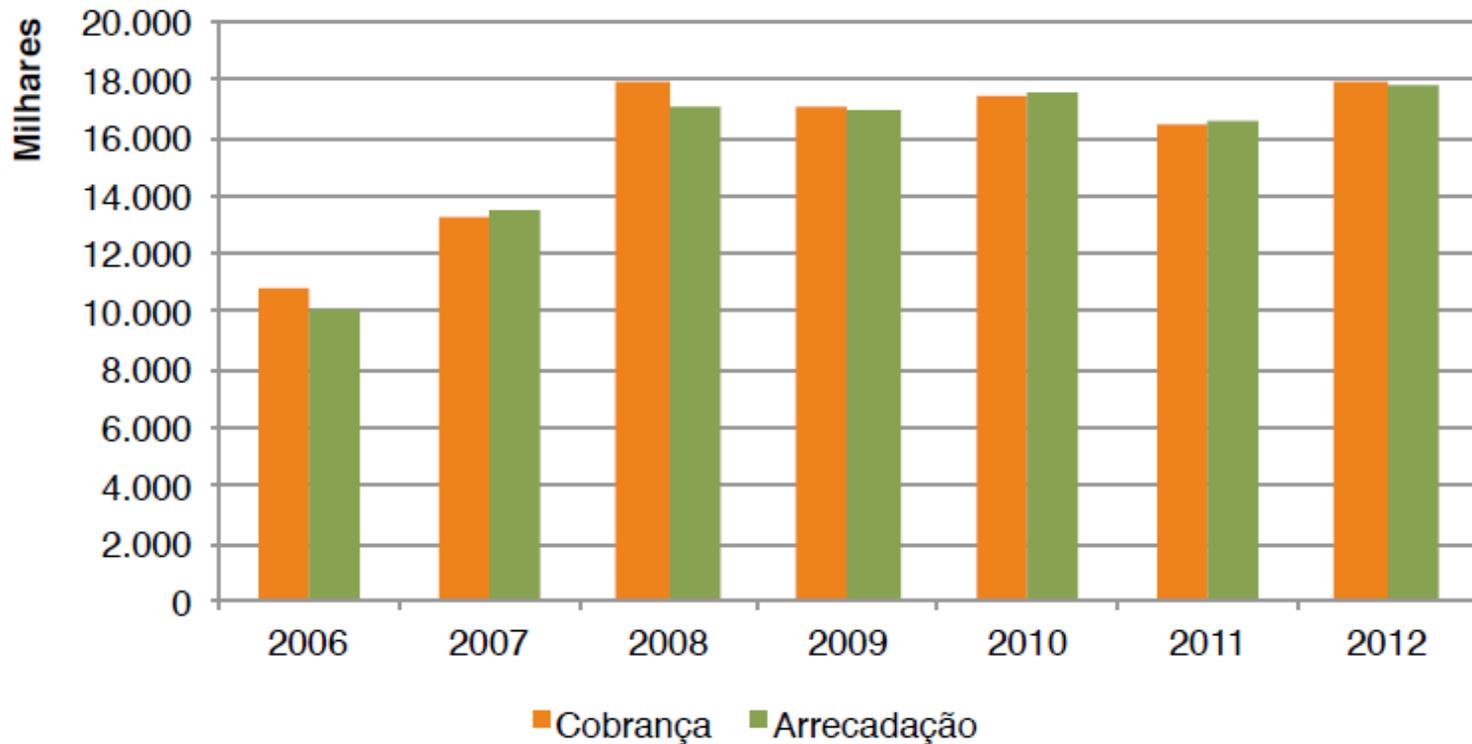
- 1 ano de discussão (ago/04 a out/05)
- Definição de critérios e valores por consenso com os setores usuários
- Vencimento do primeiro boleto: 31 de janeiro de 2006
- Metodologia Transitória – 2 anos – Reavaliação até dez/07
- Inicialmente apenas em águas de domínio da União

Valores de Cobrança – Preços Unitários

Tipo de uso	Unidade	PBS	PCJ
Captação de água bruta	m ³	0,01	0,01
Consumo de água bruta	m ³	0,02	0,02
Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20}	kg	0,07	0,10
Transposição	m ³	*	0,015

* - O valor de cobrança da transposição da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu corresponde a 15% do que for arrecadado com a cobrança na bacia do rio Guandu

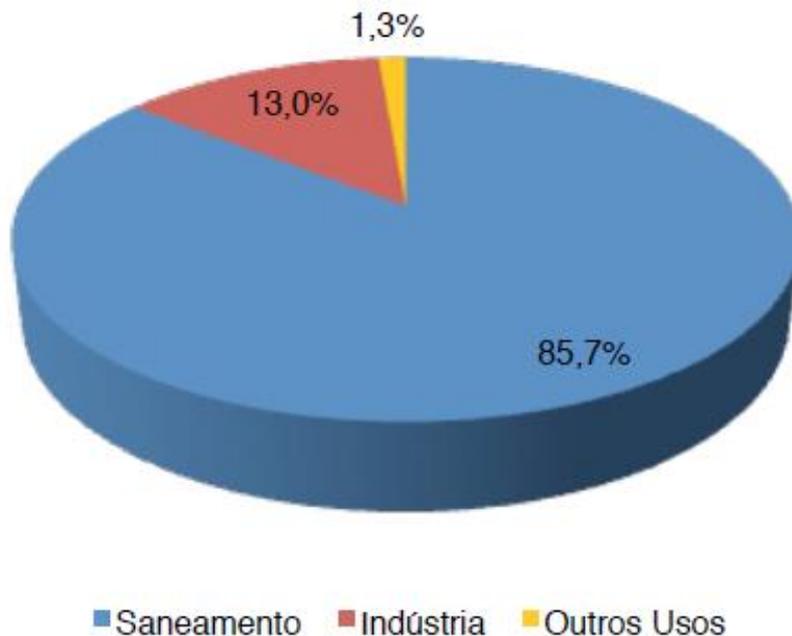
Evolução da Cobrança e arrecadação pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas Bacias PCJ, em R\$.



- Em 2012, a arrecadação anual nas Bacias PCJ foi de aproximadamente R\$ 35 milhões (R\$ 17,5 milhões da Cobrança Federal, R\$ 17,5 milhões da paulista e R\$ 100 mil no domínio mineiro);
- Esses recursos têm contribuído fortemente para o avanço na melhoria dos recursos hídricos da bacia.

Participação dos usuários no volume pago

- 17% (20 de 117) dos maiores usuários são responsáveis por cerca de 95% do valor total de Cobrança pelo Uso.
- A maior arrecadação é oriunda do setor Saneamento (aproximadamente 86% do valor total), que é ampliado pela elevada participação da Cobrança pela transposição de 31 m³/s a partir do Sistema Cantareira para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo. Somente essa modalidade arrecada 57% da Cobrança federal na bacia.



Distribuição por setor usuário dos valores arrecadados com a Cobrança em rios de domínio da União nas Bacias PCJ até 2012.

- Os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos federais na bacia arrecadados entre **janeiro e agosto de 2015** totalizaram **R\$ 8.037.756,61**.
- Do total arrecadado, o PCJ desembolsou cerca de 69% (aproximadamente 5,5 milhões) para a realização de estudos, planos e projetos (78%); estruturais (15%) e custeio administrativo (6,5%).

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 94, de 25 de agosto de 2017

- Atualiza, estabelece mecanismos e sugere novos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.
 - **Art. 5º** Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança na BHSF serão aplicados de acordo com o Caderno de Investimentos, elaborado com base no Plano de Recursos Hídricos da BHSF 2016 - 2025 e orientados pelas regras definidas nos Planos de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros arrecadados e pelas regras de hierarquização aprovadas pelo CBHSF.
 - ANEXO I – apresenta os parâmetros e equações para definição da cobrança de acordo com os usos.
 - ANEXO II - apresenta os valores dos preços públicos unitários e dos coeficientes multiplicadores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

II - Os valores dos coeficientes multiplicadores de cobrança são:

- A - Valores de *k*classe de acordo com a classe de enquadramento do manancial.
- B – Valores do **Índice de Reutilização** (K_{int}) e do **Índice de Água de Reuso** (K_{ext}), adotados para o cálculo do Keficiência para usuários dos segmentos Indústria e Mineração.
- C – Valores do **Coeficiente de Gestão Operacional** (K_o), adotados para o cálculo do Keficiência para usuários do setor Saneamento.
- D – Valores do Coeficiente $K_{sistema}$ utilizado na irrigação, adotados para o cálculo do Keficiência para usuários do setor Irrigação.
- E – Valores do Coeficiente de $K_{manejo\ solo}$, adotados para o cálculo do Keficiência para usuários do setor Irrigação.
- F – Valores do Coeficiente de $K_{manejo\ irrigação}$, adotados para o cálculo do Keficiência para usuários do setor Irrigação.
- G – Valores do Coeficiente que visa quantificar o volume de água consumido na irrigação em função sistema de irrigação adotado ($K_{consumo\ irrigação}$), para usuários do setor Irrigação.
- H – Valores do coeficiente que leva em conta as particularidades dos demais usuários do **meio rural** (Aquicultura e Dessedentação animal). (K_{rural})
- I – Valores do coeficiente que leva em conta o **local de lançamento de efluentes** ($K_{Lanç}$), de acordo com a classe de enquadramento do manancial
- J – Valor do coeficiente, que leva em conta a **prioridade de uso**, no caso de transposições e alocações externas à bacia ($K_{prioridade}$)

- Na bacia do rio São Francisco os **7% maiores usuários** representam aproximadamente **95% da receita da bacia**, ou seja, os 75 maiores usuários do universo de 1.031 pagantes. Destaca-se **que 66,7% da arrecadação da bacia se concentra no PISF** (transposição).

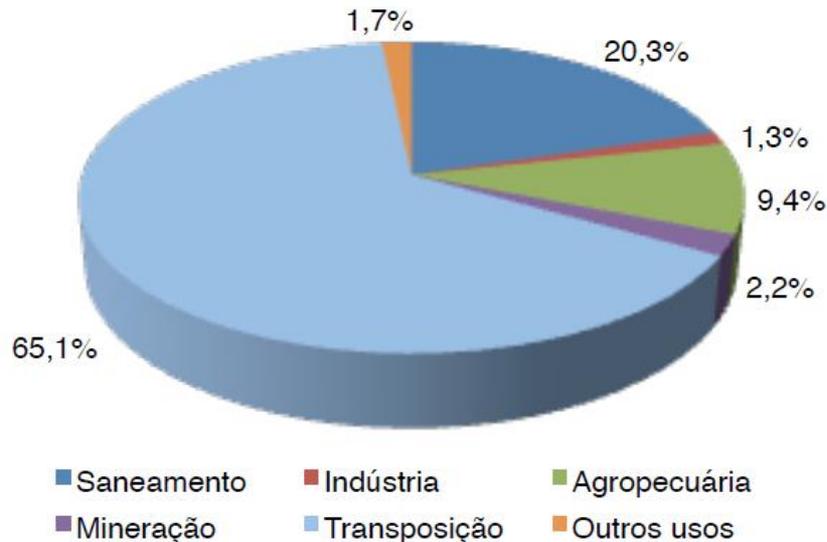


Figura 23 – Distribuição por setor usuário dos valores arrecadados com a Cobrança em rios de domínio da União na Bacia do rio São Francisco até 2012.

RIO DE JANEIRO

LEI nº 3.239/RJ, de 02 de agosto de 1999 – Institui a PERH

LEI nº 4.247/RJ, de 16 de dezembro de 2003

2004 – Início da cobrança.

LEI nº 5.234/RJ, de 05 de maio de 2005.

Art. 1º. A cobrança pelos usos de recursos hídricos sujeitos a outorga pelo Estado do Rio de Janeiro obedecerá às diretrizes e aos critérios definidos na presente lei e será implementada pela SERLA.

Art. 19. A fórmula de cálculo e demais condições da cobrança serão fixados conforme critérios que se seguem: ... Metodologia CEIVAP.

Art. 22. Os critérios e valores de cobrança estabelecidos nos arts. 19 e 20 desta lei são de caráter provisório, condicionando-se a sua validade até a efetiva implantação dos demais comitês de bacia, bem como respectivos planos de bacia hidrográfica.

SÃO PAULO

Lei nº 7.663/SP, de 30 de dezembro de 1991 – Institui a PERH e define que os usos de recursos hídricos serão cobrados na forma definida em regulamento (pode ser decreto ou lei).

Projeto de Lei nº 20, de 23 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre a cobrança pelo uso da água, encaminhado pelo então governador Mário Covas.

Projeto de Lei nº 676, de 11 de dezembro de 2000 – Dispõe sobre a cobrança pelo uso da água, substituindo o PL 20, de 1998 – também encaminhado pelo governador Mário Covas.

Lei nº 12.183/SP, de 29 de dezembro de 2005 – Dispõe sobre a cobrança pelo uso da água.

Decreto nº 50.667/SP, de 30 de março de 2006 – Regulamenta a cobrança.

2007 – Início da cobrança nas bacias PCJ e Paraíba do Sul após aprovação pelo CERH da proposta a ser encaminhada pelos comitês de bacia.

CEARÁ

HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO

EM REUNIÃO REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 1996, O CONERH APROVOU A MOÇÃO NO. 01, ONDE OS CONSELHEIROS MANIFESTARAM EM SUA MAIORIA, QUE TODO E QUALQUER FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA, DIRETA DOS MANANCIASIS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE OFERTA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ DEVE SER OBJETO DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, ASSIM COMO EFETUAR A COBRANÇA DA TARIFA CORRESPONDENTE À ESTE USO, DE MODO A SER RESSARCIDA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUA RESPONSABILIDADE.

HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO

COM BASE NESTA DELIBERAÇÃO, O GOVERNADOR DO ESTADO ATRAVÉS DO [DECRETO Nº. 24.264, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996](#), ESTABELECEU AS TARIFAS A SEREM COBRADAS PELA COGERH, NA QUALIDADE DE AGENTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – SIGERH, PARA OS USOS E USUÁRIOS INDUSTRIAIS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE ÁGUA POTÁVEL.

A TARIFA PARA OS USOS E USUÁRIOS INDUSTRIAIS FIXADA FOI EQUIVALENTE A CERCA DE 50% DO VALOR DA ÁGUA TRATADA FORNECIDA PELA CAGECE PARA USO INDUSTRIAL DE CONSUMO SUPERIOR A 70 m³, O QUE CORRESPONDEU A [R\\$ 0,60/m³](#). PARA AS CONCESSIONÁRIAS DELEGADAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, A TARIFA FIXADA FOI DE [R\\$ 0,01/m³](#), EQUIVALENTE A 1/60 DA TARIFA PARA OS USOS E USUÁRIOS INDUSTRIAIS.

HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO

TENDO EM VISTA QUE A POLÍTICA DE ÁGUA BRUTA DO ESTADO TINHA ATINGIDO O GRAU DE MATURIDADE NECESSÁRIA PARA CAMINHAR DESVINCULADA DA POLÍTICA DE SANEAMENTO E CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA DEMANDA E A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS INDUSTRIAIS EM ZONAS LOCALIZADAS FORA DOS EIXOS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA METROPOLITANO, EXIGINDO COM ISSO NOVOS INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA DE OFERTA D'ÁGUA, O GOVERNO DO ESTADO EDITOU **DECRETO Nº. 25.721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**, REAJUSTANDO A TARIFA COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA:

- **R\$ 12,10 / 10³ m³** CONSUMIDOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DELEGADAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- **R\$ 0,67 / m³** CONSUMIDO PARA USOS E USUÁRIOS INDUSTRIAIS.

HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO

VISANDO INCORPORAR NA TARIFA O CUSTO DECORRENTE DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO, PELO DECRETO Nº25.980, DE 10 DE AGOSTO DE 2000, FOI FIXADA EM R\$ 28,00 / 10³ m³ A TARIFA A SER COBRADA PELO USO DA ÁGUA BRUTA PELAS CONCESSIONÁRIAS DELEGADAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO.

HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO

Decreto Nº 33024 DE 27/03/2019, do Governo do Estado do Ceará
Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da união por delegação de competência, e dá outras providências.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo:

$$T(u) = (T \times V_{ef})$$

Parágrafo único. Para efeito de caracterização da fórmula contida no caput deste artigo entende-se por:

- I - $T(u)$ = tarifa do usuário;
- II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;
- III - V_{ef} = volume mensal consumido pelo usuário.

TARIFAS CEARÁ

Decreto N° 33024 de
27/03/2019 - Governo
do Estado do Ceará

CATEGORIA	R\$/1.000m ³
Abastecimento público	
Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza	187,52
Fornecimento de água nas demais regiões do Estado	61,92
Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH	566,91
Indústria	
Captação e adução completa por parte da COGERH	2814,44
Captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário	818,13
Piscicultura	
Em Tanques Escavados	
Com captação em mananciais sem adução da COGERH	5,69
Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH	23,77
Em Tanques Rede	67,84
Carcinicultura	
Com captação em mananciais sem adução da COGERH	8,53
Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH	177,30
Água mineral e Potável de Mesa	818,13
Irrigação	
Com captação em mananciais sem adução da COGERH	
Consumo de 1.440 a 18.999 m ³ /mês	1,84
Consumo a partir de 19.000 m ³ /mês	5,53
Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH	
Consumo de 1.440 a 46.999 m ³ /mês	15,91
Consumo a partir de 47.000 m ³ /mês	27,22
Serviço e comércio	
Com captação e adução pelo usuário	320,76
Com captação e adução pela COGERH	641,52
Demais categorias de uso	
Captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais	188,13
Captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento	568,72

Pernambuco

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco

LEI ESTADUAL - Nº12.984, de 30/12/05

Art.22. O uso de recursos hídricos sujeito a outorga será objeto de cobrança, que visa a:

- Conferir racionalidade econômica ao uso dos recursos hídricos;
- Disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;
- Incentivar a melhoria do gerenciamento das bacias hidrográficas onde forem arrecadados;
- Obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- Proporcionar incentivos à recuperação e a preservação de áreas legalmente protegidas;
- Dispor meios para as ações dos componentes do SIGRH/PE.

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH

COMPETÊNCIAS:

- Exercer funções normativas e deliberativas relativas à Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;
- Julgar os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;
- Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FEHIDRO e suas prestações de contas;
- Homologar a criação dos COBHs;
- Definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados usos insignificantes, quanto aos seus impactos;
- Aprovar e acompanhar execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBHs ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;
- Aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;
- Opinar sobre propostas legislativas relacionadas com a água.

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco

LEI ESTADUAL - Nº12.984, de 30/12/05

Art. 23. Compete ao órgão gestor de recursos hídricos implantar a cobrança pelo uso da água, ou delegar essa atribuição às Agências de Bacia, cabendo aos COBHs propor os valores a serem cobrados e ao CRH sua homologação.

Parágrafo único. Na ausência de COBHs, caberá ao órgão gestor de recursos hídricos propor os valores a serem cobrados.

Art. 24. A cobrança pela utilização dos recursos hídricos será regulamentada por Lei específica(...)

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco

LEI ESTADUAL - Nº12.984, de 30/12/05

Art. 26. As aplicações dos recursos arrecadados atenderão às seguintes condições:

- I. Os valores resultantes da cobrança dos recursos hídricos serão aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, com aprovação do respectivo COBH; e
- II. Até 30% da arrecadação a que se refere o inciso I poderão ser aplicados em outras bacias hidrográficas a critério do CRH, consultados os respectivos COBH's;

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco

LEI Nº 10.881, de 09 de junho de 2004

Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas

Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos ..., que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, ...

Art. 2º...

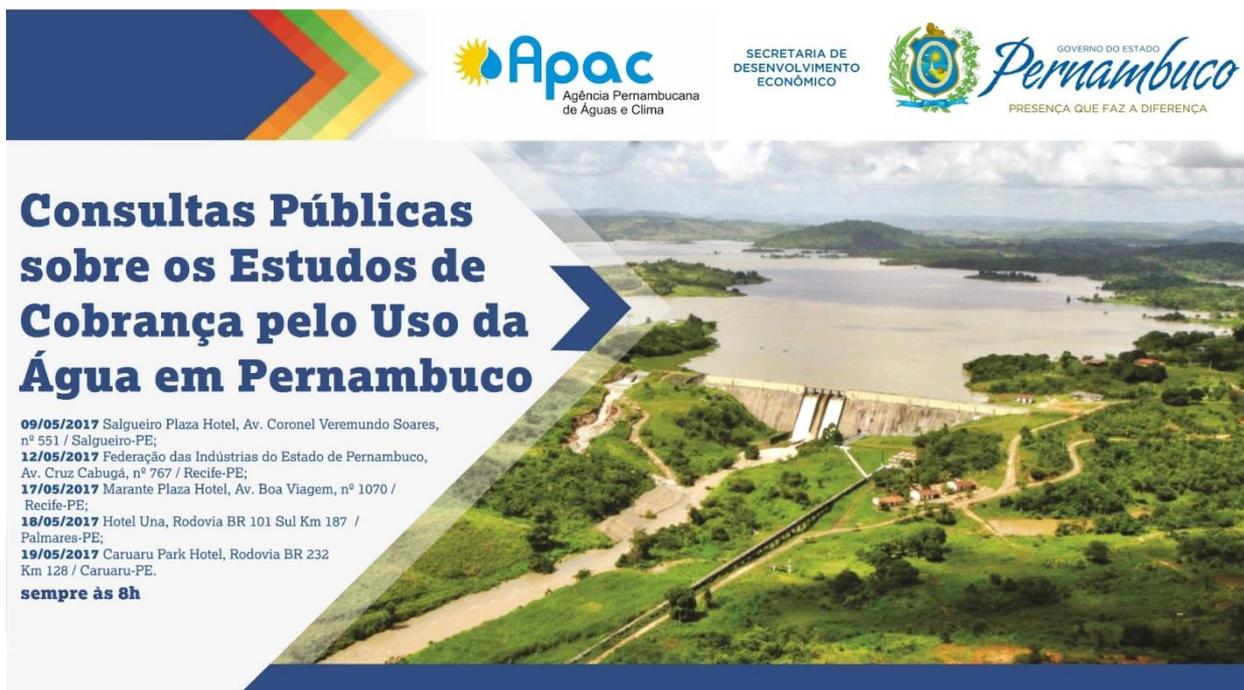
VI - a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; (cobrança)

Art. 4º Às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão.

- § 1º São asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União...
- § 3º Aplica-se às transferências a que se refere o § 1º deste artigo o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (LRF)

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco

- Através da Apac, o Governo de Pernambuco inicia, a partir de 09 de maio de 2017, Consultas Públicas para Construção do Modelo de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.
- O estudo está sendo financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca – PSA Ipojuca.



Apac
Agência Pernambucana
de Águas e Clima

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Pernambuco
GOVERNO DO ESTADO
PRESEÇA QUE FAZ A DIFERENÇA

Consultas Públicas sobre os Estudos de Cobrança pelo Uso da Água em Pernambuco

09/05/2017 Salgueiro Plaza Hotel, Av. Coronel Veremundo Soares,
nº 551 / Salgueiro-PE;
12/05/2017 Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco,
Av. Cruz Cabugá, nº 767 / Recife-PE;
17/05/2017 Marante Plaza Hotel, Av. Boa Viagem, nº 1070 /
Recife-PE;
18/05/2017 Hotel Una, Rodovia BR 101 Sul Km 187 /
Palmares-PE;
19/05/2017 Caruaru Park Hotel, Rodovia BR 232
Km 128 / Caruaru-PE.
sempre às 8h

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco: metodologia

- **Objetivos do Estudo**
- Elaborar uma metodologia implementável:
 - Observando a Política Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, Lei Estadual no. 12.984/2005;
 - Reconhecendo o valor econômico da água;
 - Aportando recursos financeiros para implementação de programas e projetos visando a recuperação e preservação das bacias hidrográficas;
 - Aprimorando o sistema de gerenciamento das águas de forma a garantir seu uso racional sustentável.
- **Características desejáveis do mecanismo proposto de cobrança pelo uso de água**
 1. Simplicidade;
 2. Transparência;
 3. Previsibilidade;
 4. Equidade;
 5. Eficiência;
 6. Efetividade
- Desenvolvida uma planilha de cálculo em Excel ©Microsoft denominada SACUAPE que permite simular a proposta para Pernambuco, e facultando ao usuário alterar preços e coeficientes de forma a mais bem adequar a cobrança aos objetivos pretendidos

Cobrança pelo uso da água em Pernambuco: metodologia

Mobilização e Participação nas Consultas Públicas

MOBILIZAÇÃO



PARTICIPAÇÃO



Cobrança pelo uso da água em Pernambuco: metodologia

Mecanismo de proposto para Pernambuco

- Cobrança total:

$$\$T = \$cap + \$lanç$$

Justificativas:

1. Dificuldade de se estimar ou medir o consumo, especialmente na irrigação e abastecimento urbano;
2. Consumo não é outorgado e se cobra o que deve ser outorgado;
3. Como consumo é a diferença entre a captação e o lançamento, ele indiretamente é cobrado ao serem cobradas as duas parcelas

- Cobrança pela captação de água:

$$\$cap = Q_{cap}^{out} * PPU_{cap} * K_{cap} * K_{UP} * K_{uso} * K_{meteo} * K_{ef}$$

- Cobrança pelo lançamento de efluentes:

$$\$lanç = Q_{dil} * PPU_{lanç}$$

Referências

- ANA. Cadernos de capacitação em recursos hídricos – volume 7. Brasília: ANA, 2014.
- ANA. Conjuntura dos recursos hídricos: Informe 2016. Brasília: ANA, 2016.
- ANA. Conjuntura dos recursos hídricos: Informe 2017. Brasília: ANA, 2017.
- ANA. Conjuntura dos recursos hídricos: Informe 2018. Brasília: ANA, 2018.
- ANA. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Brasil: Informativo 2016. Brasília: ANA, 2017.



Simone Rosa da Silva
simonerosa@poli.br
